



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP011/2024
RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024070/2024
Dispensa sem Disputa Nº 011/2024

6º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024 – Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP011/2024
RUBRICA: _____



Pastos Bons - MA, 21 de agosto de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 6º Aditivo de Renovação do Contrato nº 244/2024

À Empresa Contratada,

JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, endereçada na RUA PROJETADA 2, 10, CURIMATA, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 07.199.275/0001-45, representada neste ato por JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA, CPF nº 745.586.413-20.

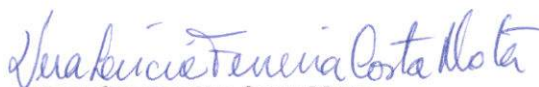
A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **6º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 244/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 2024070/2024, oriundo da Dispensa sem Disputa nº 011/2024, firmado com a empresa **JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.199.275/0001-45.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação de prazo e valor para a continuidade da contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 30 de agosto de 2026 a 30 de dezembro de 2026, com o valor global fixado em **R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP011/2024
RUBRICA: _____



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: SEXTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 244/2024

Contratada: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, endereçada na RUA PROJETADA 2, 10, CURIMATA, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 07.199.275/0001-45, representada neste ato por JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA, CPF nº 745.586.413-20;

OBJETO: 6º Aditivo de Renovação do Contrato 244/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO

A presente justificativa fundamenta a formalização do **6º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 244/2024**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de servidor Data Center em ambiente de computação em nuvem (Cloud), destinado à hospedagem do Sistema de Informação e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Pretende-se prorrogar a vigência contratual por **04 (quatro) meses**, de **30 de agosto de 2026 a 30 de dezembro de 2026**, mantendo-se o valor mensal de **R\$ 2.970,00** e o valor global de **R\$ 11.880,00** para o período.

A alteração limita-se à continuidade temporal do serviço, sem acréscimo ou supressão quantitativa, alteração do objeto ou modificação dos preços contratados.

II — DA NECESSIDADE DA CONTINUIDADE

A contratação atende a necessidade permanente da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o ambiente de hospedagem em nuvem constitui infraestrutura indispensável à manutenção do sistema e-SUS APS PEC em condições de funcionamento.

A interrupção da hospedagem poderia ocasionar indisponibilidade do sistema, comprometer a continuidade operacional das atividades que dele dependem e prejudicar o regular desenvolvimento das ações administrativas e assistenciais vinculadas à Atenção Primária à Saúde.

A necessidade que justificou a contratação permanece atual e concreta. Não se trata, portanto, de nova contratação, mas da continuidade de serviço de natureza permanente, cuja interrupção, ao término da vigência vigente, não atenderia ao interesse público.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**. O art. 105 disciplina a duração contratual, enquanto o art. 106 estabelece requisitos para a contratação de serviços e fornecimentos contínuos. O **art. 107** autoriza a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que haja previsão no edital e seja atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP011/2024
RUBRICA: e



No caso concreto, foi confirmada a existência de previsão expressa de prorrogação no Edital/Termo de Referência/Contrato, a natureza contínua do serviço, a permanência da necessidade administrativa, a concordância da contratada e a manutenção dos preços.

A execução contratual permanece submetida ao acompanhamento e fiscalização administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A formalização do aditivo deverá ocorrer antes do término da vigência vigente, em observância ao art. 132 da mesma Lei.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO

A continuidade do serviço mostra-se necessária para preservar a disponibilidade da infraestrutura tecnológica utilizada na hospedagem do e-SUS APS PEC.

A descontinuidade do ambiente de hospedagem poderia produzir impacto direto sobre a utilização do sistema e, consequentemente, sobre atividades da Secretaria Municipal de Saúde que dependem de sua operação.

A prorrogação pelo período de 04 (quatro) meses constitui, assim, medida destinada a preservar a continuidade operacional, evitando interrupção de serviço indispensável e assegurando a manutenção da infraestrutura tecnológica contratada.

V — DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Não foi realizada nova pesquisa formal de preços especificamente para a presente renovação. Os parâmetros econômicos utilizados na contratação originária permanecem, portanto, como referências históricas e não serão tratados como pesquisa contemporânea de mercado.

Foi confirmado que o preço atualmente praticado permanece abaixo dos parâmetros utilizados no Termo de Referência originário e que não haverá majoração para o novo período. O valor mensal permanecerá em **R\$ 2.970,00**, totalizando **R\$ 11.880,00** para os quatro meses de prorrogação.

A contratada concorda com a continuidade nas mesmas condições econômicas, inexistindo, neste termo, reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

A manutenção do preço, associada à continuidade da necessidade e à execução satisfatória, constitui elemento favorável à prorrogação, sem prejuízo da necessidade de que eventual documentação contemporânea de mercado disponível no processo seja considerada para reforço da demonstração de vantagem exigida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

A execução contratual vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, com manutenção do ambiente de hospedagem necessário à operação do e-SUS APS PEC.

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e gestora do contrato, declaro que tenho acompanhado a execução do Contrato nº 244/2024 e que os serviços de hospedagem em ambiente Data Center na Nuvem vêm sendo prestados de forma regular e satisfatória, mantendo-se disponível a infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema e-SUS APS PEC.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP011/2024
RUBRICA: _____



Declaro, ainda, que a contratada vem cumprindo as obrigações de hospedagem, disponibilidade, suporte técnico e demais obrigações eventualmente previstas no instrumento contratual, não tendo sido identificadas ocorrências graves de natureza técnica ou contratual capazes de comprometer a continuidade do serviço ou desaconselhar sua renovação.

Considerando a permanência da necessidade administrativa, a essencialidade da infraestrutura tecnológica para a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e a regularidade da execução, manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 244/2024 pelo período de 30/08/2026 a 30/12/2026, mantidas as condições atualmente pactuadas.

VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A renovação pressupõe a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada.

Antes da formalização do termo aditivo, deverão ser verificadas e juntadas aos autos as certidões e demais documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e econômico-financeira da empresa, conforme aplicável.

A formalização deverá permanecer condicionada à manutenção das condições exigidas para a continuidade da contratação.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da renovação encontra previsão nas seguintes dotações:

UNIDADE: 02 09 00 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 — MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

UNIDADE: 02 09 00 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 — MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

A execução da despesa deverá observar a existência de crédito suficiente e os procedimentos de empenhamento pertinentes.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A alteração pretendida restringe-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 244/2024 por **04 (quatro) meses**, passando o período atualmente vigente, de **30/04/2026 a 30/08/2026**, a ser prorrogado para **30/08/2026 a 30/12/2026**.

O valor mensal permanecerá em **R\$ 2.970,00**, resultando no valor global de **R\$ 11.880,00** para o período adicional. Não haverá acréscimo ou supressão quantitativa, alteração do objeto, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro. As obrigações relacionadas à hospedagem, disponibilidade, segurança operacional, suporte e demais condições previstas no instrumento contratual permanecerão vigentes.

X — DA CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP011/2024
RUBRICA: _____



Diante do exposto, verifica-se a permanência da necessidade administrativa, a natureza contínua do serviço, a previsão contratual de prorrogação, a regularidade da execução, a concordância da contratada e a manutenção das condições econômicas atualmente praticadas.

A continuidade da hospedagem em ambiente Cloud mostra-se necessária para preservar a disponibilidade do e-SUS APS PEC e evitar a interrupção de infraestrutura tecnológica utilizada nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, **justifica-se a formalização do 6º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 244/2024**, prorrogando-se sua vigência de **30/08/2026 a 30/12/2026**, pelo período de 04 (quatro) meses, pelo valor global de **R\$ 11.880,00**, mantidos o objeto, o valor mensal e as demais condições contratuais, observadas a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e as demais exigências da Lei nº 14.133/2021

Pastos Bons – MA, 24 de Agosto de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP011/2024
RUBRICA: _____



Pastos Bons – MA, 24 de Agosto de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 244/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontoúrio Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP011/2024
RUBRICA: _____



PARECER JURÍDICO

Assunto: SEXTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 244/2024

Contratada: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, endereçada na RUA PROJETADA 2, 10, CURIMATA, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 07.199.275/0001-45, representada neste ato por JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA, CPF nº 745.586.413-20;

OBJETO: 6º Aditivo de Renovação do Contrato 244/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇO CONTÍNUO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. HOSPEDAGEM EM SERVIDOR DATA CENTER NA NUVEM. SISTEMA e-SUS APS PEC. 6º TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR. LEI Nº 14.133/2021. ARTIGOS 6º, XV, 53, § 4º, 72, 91, 92, 105, 106 E 107. PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA PERMANENTE. EXECUÇÃO REGULAR. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE. CONSENTIMENTO DA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE REAJUSTE. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS ORIGINÁRIOS. PREÇOS ORIGINARIAMENTE OBTIDOS NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSOS QUE OS VALORES APURADOS NA PESQUISA DE PREÇOS. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA PRESERVADA. AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA DE PREÇOS, SEM ÓBICE, NO CASO CONCRETO, À RENOVAÇÃO, DESDE QUE A AUTORIDADE COMPETENTE FORMALMENTE ATESTE A MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE. CONTRATAÇÃO DENTRO DA VIGÊNCIA. REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação jurídica o 6º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 244/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.199.275/0001-45, decorrente do Processo Administrativo nº 2024070/2024 e da Dispensa sem Disputa nº 011/2024.

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do Sistema de Informação e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP011/2024
RUBRICA: _____



A contratação originária foi realizada sob a égide da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se o ajuste atualmente em sua sexta renovação. A vigência imediatamente anterior compreende o período de 30 de abril de 2026 a 30 de agosto de 2026, pretendendo-se sua renovação pelo período de 30 de agosto de 2026 a 30 de dezembro de 2026, mediante o valor global de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais).

Segundo as informações prestadas pela Administração, o serviço possui natureza contínua, uma vez que a hospedagem do sistema e-SUS APS PEC constitui necessidade permanente da Secretaria Municipal de Saúde, indispensável à manutenção da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento do sistema de informação utilizado pela Administração na atenção primária à saúde.

Foi informado, ainda, que o contrato vem sendo regularmente executado, inexistindo ocorrências que desaconselhem sua continuidade; que a contratada manifestou concordância com a renovação; que permanecem satisfeitas as condições de habilitação e regularidade exigidas; e que não houve solução de continuidade entre o período anterior e o novo período pretendido.

Quanto ao aspecto econômico, registra-se que não houve reajuste do valor contratual, permanecendo o preço de R\$ 11.880,00. Não foi realizada nova pesquisa de preços para a presente renovação, tendo a Administração informado, contudo, que os preços atualmente mantidos são os mesmos estabelecidos no contrato originário e que, no procedimento administrativo de contratação, esses valores se mostraram mais vantajosos do que aqueles apurados na pesquisa de preços realizada à época.

A despesa será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 – MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 – MANUT ATIV BÁSICAS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Informa-se, finalmente, que o Edital/Termo de Referência/Contrato prevê expressamente a possibilidade de renovação, nos termos da legislação aplicável.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do controle prévio de legalidade

A análise ora realizada encontra fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o órgão de assessoramento jurídico realiza controle prévio de legalidade também nas contratações diretas e em seus respectivos termos aditivos.

A norma atribui à manifestação jurídica função de controle preventivo, competindo ao parecerista examinar a compatibilidade do ato pretendido com o regime jurídico aplicável, sem substituir a Administração nas escolhas de natureza técnica, administrativa ou discricionária que lhe são próprias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº DP011/2024

RUBRICA: _____



No caso concreto, a questão submetida consiste em verificar se estão presentes os pressupostos jurídicos para a renovação de contrato de serviço contínuo celebrado mediante contratação direta, particularmente à luz dos arts. 6º, XV, 72, 91, 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Do regime jurídico e da contratação direta

O Contrato nº 244/2024 foi celebrado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, mediante Dispensa sem Disputa nº 011/2024, razão pela qual o presente termo aditivo deve observar integralmente o regime jurídico da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A contratação direta não afasta o dever de observância dos princípios administrativos nem das exigências legais relativas à instrução processual. Ao contrário, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação direta seja instruído, entre outros elementos, com parecer jurídico, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No presente caso, todavia, não se está diante da realização de uma nova contratação direta, mas da prorrogação de contrato já existente, cuja continuidade encontra disciplina específica no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A análise deve, portanto, concentrar-se na presença dos requisitos próprios da renovação, sem perder de vista a necessidade de preservação das condições jurídicas essenciais do ajuste.

2.3. Da natureza contínua do objeto

O art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 define como serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

O objeto do Contrato nº 244/2024 consiste na disponibilização de infraestrutura de Data Center em nuvem destinada à hospedagem do sistema e-SUS APS PEC, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Não se trata, portanto, de prestação pontual ou isolada, mas de serviço cuja utilidade se projeta continuamente durante o período contratual, na medida em que a hospedagem e disponibilidade da infraestrutura tecnológica são necessárias à manutenção do sistema utilizado pela Administração.

A continuidade jurídica do serviço decorre, assim, da própria permanência da necessidade administrativa: enquanto o Município utilizar o sistema e-SUS APS PEC e depender da infraestrutura contratada para sua hospedagem, subsiste a necessidade de manutenção do serviço de Data Center.

2.4. Da previsão contratual de renovação

A renovação pretendida encontra-se amparada pela previsão expressa constante do Edital/Termo de Referência/Contrato, conforme informado nos autos.

Esse requisito possui importância especial porque o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 condiciona a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos à existência de previsão em edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP011/2024
RUBRICA: _____



A presença da cláusula autorizativa, portanto, satisfaz requisito objetivo estabelecido pelo legislador e permite que, satisfeitas as demais condições, a Administração prorrogue o vínculo contratual sem necessidade de instaurar nova contratação para atender à mesma necessidade contínua.

2.5. Do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

O fundamento jurídico central da presente renovação encontra-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Da norma extraem-se requisitos objetivos: natureza contínua do objeto; previsão de prorrogação; observância do limite máximo de vigência; e atestado da autoridade competente quanto à permanência da vantagem das condições e dos preços.

No caso sob exame, os dois primeiros requisitos encontram-se expressamente satisfeitos. O serviço é contínuo e existe previsão de renovação. A vigência total do ajuste também permanece muito aquém do limite decenal previsto pelo dispositivo legal. Resta, portanto, analisar especialmente a vantajosidade da manutenção do preço e das condições contratuais.

2.6. Da vantajosidade econômica

A Administração informa que não houve reajuste do preço contratado, mantendo-se para o novo período o valor global de R\$ 11.880,00.

Mais relevante, informa que esse mesmo preço foi estabelecido no contrato original e que, durante o procedimento administrativo de contratação, o valor contratado revelou-se mais vantajoso que os preços apurados na pesquisa realizada para formação do preço de referência.

Esse elemento possui relevância jurídica. A exigência do art. 107 não determina, por sua literalidade, que a cada prorrogação seja obrigatoriamente produzida uma nova pesquisa de mercado em qualquer circunstância; exige, isto sim, que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos.

A ausência de nova pesquisa não pode, por si só, ser transformada em presunção absoluta de vantajosidade. Contudo, no caso concreto, há elementos objetivos que podem fundamentar o atestado administrativo: o preço permanece inalterado; o valor contratado foi originalmente obtido em procedimento no qual houve pesquisa de preços; o preço contratado foi inferior aos valores então pesquisados; e a Administração confirma a permanência da vantagem econômica.

Assim, desde que a autoridade competente formalize nos autos o atestado de vantajosidade, nos termos do art. 107, a manutenção do preço originalmente contratado constitui fundamento juridicamente idôneo para a renovação pretendida.

2.7. Da manutenção das condições contratuais

A vantajosidade exigida pelo art. 107 não se limita ao aspecto estritamente monetário. A Administração deve considerar o conjunto das condições que envolvem a execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP011/2024
RUBRICA: _____



No caso concreto, foi informado que o serviço vem sendo executado regularmente, que a contratada mantém as condições de habilitação e regularidade, que não existem ocorrências que desaconselhem a continuidade e que a empresa concorda com a renovação.

Esses elementos demonstram que não se pretende apenas conservar determinado preço, mas preservar uma contratação cuja execução vem atendendo à necessidade administrativa sem alteração desfavorável das condições contratuais.

A continuidade do vínculo, portanto, apresenta fundamento simultaneamente econômico, operacional e administrativo, circunstância que reforça a adequação da renovação.

2.8. Da ausência de reajuste e da preservação do equilíbrio contratual

Foi informado que não houve reajuste do preço contratual, permanecendo o valor global de R\$ 11.880,00.

A ausência de reajuste não constitui, por si só, impedimento à renovação. Ao contrário, no presente caso, representa a manutenção do preço originalmente contratado, não havendo, no termo aditivo submetido à análise, alteração das condições econômicas em favor da contratada.

A Lei nº 14.133/2021 reconhece a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mas também determina que as condições econômicas pactuadas sejam respeitadas. Como não há pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio no presente aditivo, a análise jurídica restringe-se à manutenção do valor vigente.

Registra-se, por cautela, que a presente manifestação não representa renúncia antecipada a eventual direito legal de reajustamento que possa vir a ser regularmente pleiteado e juridicamente devido em momento próprio, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação.

2.9. Da vigência e da inexistência de solução de continuidade

A vigência anterior compreende o período de 30/04/2026 a 30/08/2026, enquanto a nova vigência terá início em 30/08/2026 e término em 30/12/2026.

Há, portanto, continuidade temporal entre os períodos, inexistindo intervalo entre o encerramento da vigência anterior e o início da nova vigência.

A renovação deve ser formalizada enquanto o contrato ainda estiver vigente, evitando-se a tentativa de prorrogar vínculo já extinto. No caso analisado, a Administração pretende formalizar o aditivo antes do término do período vigente, preservando a continuidade jurídica da contratação.

2.10. Do prazo contratual e da observância dos arts. 105 e 106

O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a duração dos contratos deve observar o prazo previsto no instrumento convocatório, bem como a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro.

Já o art. 106 disciplina especificamente os serviços e fornecimentos contínuos e admite contratos de até cinco anos nas hipóteses legalmente previstas, estabelecendo, entre outras condições, a necessidade de atestado quanto à vantagem da manutenção da contratação e à existência de créditos orçamentários.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP011/2024
RUBRICA: _____



A presente renovação, contudo, é de apenas quatro meses, de 30/08/2026 a 30/12/2026, razão pela qual não se aproxima dos limites temporais máximos estabelecidos pela legislação.

A indicação das dotações orçamentárias demonstra, ainda, a previsão de recursos para a continuidade do serviço, sem prejuízo da observância das regras de execução orçamentária no momento da formalização e pagamento da despesa.

2.11. Da regularidade da contratada

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 91, § 4º, que, antes da formalização ou prorrogação da vigência contratual, a Administração verifique a regularidade fiscal do contratado, consulte os cadastros pertinentes e providencie as certidões legalmente exigidas.

No caso, foi expressamente informado que a empresa contratada permanece com suas condições de habilitação e regularidade preservadas.

Assim, a Administração deverá manter no processo as respectivas certidões e consultas atualizadas, especialmente aquelas exigidas pelo art. 91, § 4º, como condição de segurança jurídica para a formalização do termo aditivo.

2.12. Da execução regular do contrato

A renovação pressupõe que a relação contratual permaneça útil e satisfatória à Administração. Não se mostra juridicamente coerente prorrogar contrato cuja execução apresente inadimplemento relevante ou cuja prestação não atenda às necessidades administrativas.

Segundo as informações fornecidas, o Contrato nº 244/2024 vem sendo regularmente executado, inexistindo ocorrências que desaconselhem a continuidade.

A informação é compatível com a finalidade do art. 107, uma vez que a vantajosidade não deve ser aferida apenas pelo preço, mas também pela qualidade da prestação, adequação às necessidades administrativas e conveniência de preservar uma relação contratual que vem produzindo os resultados esperados.

2.13. Da indispensabilidade do serviço para a Secretaria Municipal de Saúde

A hospedagem do sistema e-SUS APS PEC em infraestrutura de Data Center constitui suporte tecnológico para a continuidade do sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A interrupção abrupta do serviço poderia comprometer a disponibilidade da infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema, gerando risco operacional incompatível com a necessidade de continuidade das atividades administrativas e assistenciais apoiadas pela solução tecnológica.

A renovação, portanto, não se justifica simplesmente pela conveniência de conservar o contrato anterior, mas pela permanência da necessidade pública que deu origem à contratação.

A continuidade do serviço, associada à regularidade da execução e à manutenção de preço considerado vantajoso, satisfaz a lógica jurídica que autoriza a prorrogação prevista no art. 107.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP011/2024
RUBRICA: _____



2.14. Da formalização do termo aditivo

O art. 91 da Lei nº 14.133/2021 determina que os contratos e seus aditamentos sejam formalizados por escrito e juntados ao processo que originou a contratação.

A formalização do 6º Termo Aditivo deve, portanto, registrar expressamente a renovação da vigência, o valor correspondente ao período e a manutenção das demais cláusulas contratuais que não forem objeto de alteração.

Além disso, o art. 132 estabelece a necessidade de formalização do termo aditivo para as alterações contratuais que dele dependam, reforçando a exigência de que a Administração não opere a continuidade contratual apenas por meio de atos materiais.

2.15. Da publicidade do termo aditivo

O art. 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia dos contratos e de seus aditamentos.

Tratando-se de contratação direta, o dispositivo estabelece prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura, para a divulgação correspondente.

Assim, uma vez celebrado o 6º Termo Aditivo, deverá a Administração providenciar sua divulgação no PNCP no prazo legal, além das demais formas de publicidade eventualmente exigidas pela legislação local.

2.16. Da adequação orçamentária

A despesa correspondente à renovação foi vinculada ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, mediante as classificações orçamentárias informadas no processo.

As dotações indicadas apresentam correspondência com a natureza do objeto, classificado na natureza de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A Administração deverá, no momento próprio, proceder ao empenho da despesa observando a legislação orçamentária e financeira aplicável, sem prejuízo da verificação da efetiva disponibilidade de créditos para o período correspondente.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à celebração do 6º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 244/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ nº 07.199.275/0001-45, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do Sistema de Informação e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC.

A possibilidade jurídica da renovação encontra fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço contínuo, decorrente de necessidade permanente da Administração, existe previsão expressa de prorrogação no instrumento contratual, a execução vem ocorrendo regularmente, a contratada manifestou concordância com a continuidade, mantém as condições de habilitação e regularidade e não houve solução de continuidade entre os períodos contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº DP011/2024

RUBRICA: _____



Quanto à vantajosidade econômica, embora não tenha sido realizada nova pesquisa de preços para a presente renovação, foi informado que o preço permanece exatamente aquele estabelecido na contratação original e que, no procedimento administrativo originário, o valor contratado mostrou-se mais vantajoso do que os preços apurados na pesquisa então realizada. Tal circunstância, conjugada à manutenção integral das condições contratuais e à ausência de reajuste, permite fundamentar a continuidade do ajuste, desde que a autoridade competente ateste expressamente nos autos, para os fins do art. 107, que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração.

A renovação deverá ocorrer pelo período de 30 de agosto de 2026 a 30 de dezembro de 2026, pelo valor global de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), sem reajuste, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

Deverão, ainda, ser observadas as providências previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à atualização da regularidade da contratada e consultas aos cadastros legalmente exigidos, bem como a formalização escrita do termo aditivo, sua juntada ao processo administrativo originário e a divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

Diante dessas considerações, não se vislumbra óbice jurídico à formalização do 6º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 244/2024, ressalvando-se que a autoridade administrativa permanece responsável pela veracidade das informações técnicas e administrativas que fundamentam a continuidade do ajuste e pelo cumprimento das providências formais acima indicadas.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 25 de Agosto de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEXTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 244/2024

Contratada: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, endereçada na RUA PROJETADA 2, 10, CURIMATA, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 07.199.275/0001-45, representada neste ato por JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA, CPF nº 745.586.413-20;

OBJETO: 6º Aditivo de Renovação do Contrato 244/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 25 de Agosto de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP011/2024
RUBRICA: _____



6º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 011/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024070/2024



OBJETO CONTRATUAL

6º Aditivo de Renovação do Contrato 244/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 30 de Agosto de 2026
FINAL: 30 de Dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.199.275/0001-45
RUA PROJETADA 2, 10, CURIMATA, Colinas, Maranhão
dgfconsultorias@gmail.com, (99) 8824-2681,
JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA, CPF nº 745.586.413-20

PREÂMBULO

Aos 26 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 244/2024 por mais **4 (quatro) meses**, a partir de 30/08/2026 até 30/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP011/2024
RUBRICA: _____



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC	Mês	1	4	R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00	R\$ 11.880,00
Valor Total							R\$ 11.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 26 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VERA LUCIA
FERREIRA COSTA
MOTA:322335403
44

Assinado de forma digital
por VERA LUCIA FERREIRA
COSTA
MOTA:32233540344
Dados: 2026.08.26
16:54:16 -03'00'

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

JOSE DA GUIA
FREITAS DA
CUNHA:74558641320

Assinado de forma digital por
JOSE DA GUIA FREITAS DA
CUNHA:74558641320
Dados: 2026.08.26 16:13:32
-03'00'

JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA
CPF nº 745.586.413-20
Contratada

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº DP011/2024

RUBRICA: _____

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE RENOVÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024, assinado em 26/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 244/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024070/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 011/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.199.275/0001-45. Valor Global: R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 30 de Agosto de 2026. Vigência Final: 30 de Dezembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 26 de Agosto de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 147/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025055/2025
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025020/2025
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024070/2024
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 371/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.1809.01/2023

FOLHAS: Nº

PROC. Nº

RUBRICA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 147/2025, assinado em 03/09/2026. Objeto: RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 147/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS E DE PUBLICIDADES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA O MUNICÍPIO PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025055/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 007/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: PACOTILHA MIDIA S/A, CNPJ nº 59.033.188/0001-17. Valor Global: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 4 de Setembro de 2026. Vigência Final: 4 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025, assinado em 25/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 092/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para a Secretaria de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025020/2025. Modalidade: Adesão nº 002/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: A. C. SOUSA GALENO - ME, CNPJ nº 20.530.627/0001-61. Valor Global: R\$ 85.148,85 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 27 de Agosto de 2026. Vigência Final: 27 de Abril de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 25 de Agosto de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024, assinado em 26/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 244/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024070/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 011/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.199.275/0001-45. Valor Global: R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 30 de Agosto de 2026. Vigência Final: 30 de Dezembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 26 de Agosto de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 371/2023, assinado em 25/09/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 371/2023, que objetiva a Locação de Imóvel para atender às necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2010.1809.01/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 043/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: LUIZDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 020.588.883-57. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Inicial: 29 de Setembro de 2026. Vigência Final: 29 de Setembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo

- Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 25 de Setembro de 2026.





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº DP011/2024

RUBRICA 



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
PASTOS
BONS:052771730
00175**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.09.29
22:00:44 -03'00'

